



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Central de Conciliação dos Precatórios

Ofício Circular n. 40/PAP24/2023 Cuiabá, 5 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE,

Através do **Ofício Circular n. 20/PAP24/2023**, de 10/8/2023, foi encaminhado ao MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE informação sobre o valor total da dívida fundada em precatórios, o percentual devido da Receita Corrente Líquida e o valor correspondente da parcela mínima anual.

Consoante se infere dos autos, não houve resposta ao ofício mencionado.

O art. 64, § 2º, da Resolução 303/2019-CNJ dispõe:

Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

(...)

*§ 2º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme **plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.** (grifei)*

Em razão disso **HOMOLOGO**, de ofício, o Plano Anual de Pagamentos para o ano de 2024, considerada a parcela anual da dívida



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Central de Conciliação dos Precatórios

em **R\$ 393.469,80**, correspondente a **1,0000% da Receita Corrente Líquida** do ente devedor, que poderá ser paga em até 12 parcelas apuradas mensalmente, conforme dispõem a Constituição Federal e a Resolução 303/2019-CNJ, estando limitados os pagamentos ao percentual mínimo anual de 1% da receita corrente líquida do ente devedor e ao valor máximo fixado, correspondente ao valor da parcela anual.

A parcela a ser adimplida em janeiro de 2024 corresponde a 1/12 avos do percentual devido da Receita Corrente Líquida, a ser apurado e informado ao ente devedor até 6/1/2024.

Determino ao Departamento Auxiliar da Presidência o controle efetivo dos repasses.

De igual forma, em caso de eventual inadimplência do devedor, os autos deverão ser encaminhados à conclusão do Juiz Conciliador, para ulterior deliberação.

Cientifique-se ao ente devedor pelo meio mais rápido e eficaz, sem prejuízo do método convencional.

Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO